



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 331/2022/PE

Razão Social: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Nome Fantasia: HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA

CNPJ: 09.767.633/0001-02

Registro Empresa (CRM)-PE: 30

Endereço: AV.PARNAMIRIM,95

Bairro: PARNAMIRIM

Cidade: Recife - PE

Cep: 52060-000

Telefone(s): (81) 32674275

E-mail: secretaria@hospitalmarialucinda.com; uiz.alberto.araujo@gmail.com

Diretor Técnico: LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO - CRM-PE: 3752

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 17/10/2022 - 08:40 a 12:20

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Luiz Alberto Pereira de Araújo; Eleuza Mendes

Cargo(s): Diretor Técnico, CRM 3752; Enfermeira da Qualidade e Segurança do Paciente, COREN 428767

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
- Portaria CFM nº 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 14191/2022.

Trata-se de uma Unidade de Saúde privada, sem fins lucrativos (filantrópico).

Possui 183 leitos, Centro Cirúrgico com 05 Salas cirúrgicas, Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 04 leitos e 44 leitos de UTI assim discriminados:

- UTI adulto - 14 leitos,
- UTI pediátrica e neonatal - 10 leitos,
- UTI pediátrica SRAG - 20 leitos.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes especialidades:

- Pediatria;
- Covid;
- Ortopedia.

Realiza atendimentos eletivos nas seguintes áreas:

- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia Vascular;
- Cirurgia Plástica;
- Urologia;
- Otorrinolaringologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Oftalmologia;
- Ortopedia;
- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Neurologia Clínica;
- Gastroenterologia;
- Hemodiálise Adulto;
- Doenças Raras;
- Bucomaxilofacial (odontologia).

Realiza atendimentos ao SUS (mais de 90%) e pacientes particulares e usuarios de planos de saúde (Unimed, Amil, Jeep e GEAP).

Foi objetivo da vistoria o setor da Sala de recuperação Pós Anestésica.

A chefe do serviço de anestesia é a Dra. Ana Paula Alves da Gama Vilar, CRM 11831.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
- 3.2. Estágio Curricular: não informado
- 3.3. Estágio Extracurricular: não informado
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 4.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui, válido até: 02/09/2022 e protocolo nº: 8025018921
- 4.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui e válido até: 22/06/2023
- 4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 15/06/2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 5.1. Sinalização de acessos: Sim
- 5.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 5.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 5.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 5.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 5.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

6. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 6.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 6.2. SRPA instalada em local improvisado: Não
- 6.3. Número de leitos da SRPA planejados: 5
- 6.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 5

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 6.5. Monitor multiparamétrico: Sim
- 6.6. Quantidade: 5
- 6.7. Oxímetro: Sim
- 6.8. Quantidade: 5
- 6.9. Aspirador de secreções: Sim
- 6.10. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
- 6.11. Rede fixa de O₂: Sim
- 6.12. Rede fixa de ar comprimido: Sim
- 6.13. Aspirador portátil de secreções: Sim
- 6.14. Alarme de gases: Sim
- 6.15. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 6.16. Desfibrilador com monitor: Sim
- 6.17. Oxímetro de pulso: Sim
- 6.18. Aspirador de secreções: Sim
- 6.19. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 6.20. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 6.21. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 6.22. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 6.23. Máscara laríngea: Sim
- 6.24. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 6.25. Sondas para aspiração: Sim
- 6.26. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 6.27. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 6.28. Água destilada: Sim
- 6.29. Aminofilina: Sim
- 6.30. Amiodarona: Sim
- 6.31. Atropina: Sim
- 6.32. Cloreto de potássio: Sim
- 6.33. Cloreto de sódio: Sim
- 6.34. Dexametasona: Sim
- 6.35. Diazepam: Sim
- 6.36. Dobutamina: Sim
- 6.37. Dopamina: Sim
- 6.38. Fenitoína: Sim
- 6.39. Fenobarbital: Sim
- 6.40. Furosemida: Sim
- 6.41. Glicose: Sim
- 6.42. Haloperidol: Sim
- 6.43. Hidantoína: Sim
- 6.44. Hidrocortisona: Sim
- 6.45. Lidocaína: Sim
- 6.46. Meperidina: Sim
- 6.47. Midazolan: Sim
- 6.48. Ringer Lactato: Sim
- 6.49. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 6.50. Medicamentos dentro do prazo de validade: Sim
- 6.51. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 6.52. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 6.53. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

7. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 7.1. Sala de congelação: Não

8. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 8.1. 1 desfibrilador: Sim
- 8.2. 1 marcapasso transcutâneo: Sim
- 8.3. Raio-x portátil: Sim
- 8.4. Intensificador de imagem: Sim
- 8.5. Microscópio cirúrgico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.6. 3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico: Sim
- 8.7. Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa: Sim
- 8.8. Falta de roupa privativa para a equipe cirúrgica: Não
- 8.9. Falta de anestesista: Não
- 8.10. Falta de sala / equipamentos: Não
- 8.11. Falta de sangue no estoque: Não
- 8.12. Materiais para biossegurança: Sim

9. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 9.1. Adrenalina: Sim
- 9.2. Atropina: Sim
- 9.3. Amiodarona: Sim
- 9.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 9.5. Dopamina: Sim
- 9.6. Dobutamina: Sim
- 9.7. Noradrenalina: Sim
- 9.8. Adenosina: Sim
- 9.9. Lidocaína: Sim
- 9.10. Cloreto de potássio: Sim
- 9.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 9.12. Nitroglicerina: Sim
- 9.13. Furosemida: Sim
- 9.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 9.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 9.16. Soro fisiológico: Sim
- 9.17. Ringer Lactato: Sim
- 9.18. Albumina: Sim
- 9.19. Colóides semi-sintéticos: Sim

10. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 10.1. Anestésicos locais: Sim
- 10.2. Hipnoindutores: Sim
- 10.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 10.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 10.5. Anestésico inalatório: Sim
- 10.6. Dantrolene sódico: Sim
- 10.7. Opióides: Sim
- 10.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 10.9. Antieméticos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 10.11. Corticoide venoso: Sim
- 10.12. Inibidores H2: Sim
- 10.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 10.14. Metaraminol: Sim
- 10.15. Vasopressina: Sim
- 10.16. Broncodilatadores: Sim
- 10.17. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 11.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 11.2. Monitor cardíaco: Sim
- 11.3. Oxímetro: Sim
- 11.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 11.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 11.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 11.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 11.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 11.9. Carro para anestesia: Sim
- 11.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 11.11. Aspirador elétrico: Sim
- 11.12. Máscara facial: Sim
- 11.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 11.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 11.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 11.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 11.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 11.18. Laringoscópio: Sim
- 11.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 11.20. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 11.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 11.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 11.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 11.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 11.25. Bisturi elétrico: Sim
- 11.26. Tomadas elétricas: Sim
- 11.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 12.1. Sinalização de acessos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
12.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
12.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
12.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

13. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

- 13.1. Vestiário de barreira: Sim
13.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
13.3. Área para higienização das mãos: Sim
13.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
13.5. Ar central: Não
13.6. Split: Sim
13.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas: Não

14. CENTRO CIRÚRGICO ** (9)

CENTRO CIRÚRGICO

- 14.1. Centro cirúrgico: Sim
14.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não
14.3. Número de salas de uso comum planejadas: 5
14.4. Número de salas de uso comum operacionais: 5
14.5. Quantidade de salas de pequeno porte (20m²) planejadas: 2
14.6. Quantidade de salas de pequeno porte (20m²) operacionais: 2
14.7. Quantidade de salas híbridas planejadas: 0
14.8. Quantidade de salas híbridas operacionais: 0
14.9. Quantidade de salas robóticas planejadas: 0
14.10. Quantidade de salas robóticas operacionais: 0
14.11. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

15. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
11831	ANA PAULA ALVES DA GAMA VILAR - ANESTESIOLOGIA (Registro: 5161)	Regular	
3752	LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO - CIRURGIA PEDIÁTRICA (Registro: 6742)	Regular	

16. CONSTATAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.1. No período de janeiro a setembro de 2022, realizou um total de 1.926 cirurgias, uma média de 214 cirurgias/mês.

- Cirurgias adulto - 873;
- Cirurgias pediátricas - 1.053

16.2. Não conta com médico anestesista de plantão na SRPA. Utiliza o médico plantonista da UTI (anexa a SRPA e com porta de acesso exclusiva) para avaliação e alta dos pacientes. A UTI conta com 14 leitos e há 02 médicos/plantão.

16.3. Ênfase a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores.

16.4. Importante atenção a Resolução do CFM 2174/2017

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

- a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;
- b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;

16.5. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES;

d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja

implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;

e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos Adversos em Anestesia;

16.6. f) nas instituições de saúde onde se realizem procedimentos sob cuidados anestésicos, a implementação de um sistema de checagem de situações de risco para a anestesia; e

g) a organização e treinamento de situações críticas em anestesia, com ênfase na via

aérea difícil e em eventos graves e de alto risco.

Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso,

sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.7. Art. 7º Nos casos em que o paciente for encaminhado para a SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte.

§1º. Existindo médico plantonista responsável pelo atendimento dos pacientes em recuperação na SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico transferirá ao plantonista a responsabilidade pelo atendimento e continuidade dos cuidados até a plena recuperação anestésica do paciente.

§2º. Não existindo médico plantonista na SRPA, caberá ao médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico o pronto atendimento ao paciente.

16.8. §3º. Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesista responsável pelo procedimento.

§4º. É incumbência do médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA (ANEXOS III) pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico plantonista alocados em número adequado.

16.9. §5º. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.

§6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:

a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e

determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;

b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;

c) ao estado de consciência;

d) à intensidade da dor;

e) ao movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;

f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e

g) ao controle de náuseas e vômitos.

16.10. Ênfase a Resolução 7 do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de 24 de fevereiro de 2010,

Art. 15. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em TEMPO INTEGRAL para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI.

16.11. Importante observar a Portaria 3432, de 12 de agosto de 1998; Anexo;

2.1 Deve contar com equipe básica composta por:

- um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva pediátrica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- um médico diarista com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva pediátrica para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde;
- UM MÉDICO PLANTONISTA EXCLUSIVO para até dez pacientes ou fração.

16.12. Informa que na entrada do centro cirúrgico há uma ante-sala onde os pacientes pediátricos ficam com os responsáveis enquanto aguardam o momento da cirurgia. O anestesista, algumas vezes, principalmente nas crianças mais novas, leva o paciente no colo. Enfatiza que o procedimento anestésico inicia-se na sala de cirurgia.

Foi solicitado no termo de vistoria o fluxo preconizado pela anestesia, incluindo consulta/visita pré anestésica, anestesia, pós anestesia e os termos de consentimento livre esclarecido.

16.13. Ao analisar o relatório em tela é importante levar em consideração que o estabelecimento de saúde encontra-se em reforma. Está sendo construído um novo centro cirúrgico com previsão de conclusão no início de 2023 com 10 salas cirúrgicas, ambiente pré anestésico e SRPA com 11 leitos. Fotografias em anexo.

16.14. Anexo ao relatório há:

- Documento com o número de cirurgias no ano de 2022 (janeiro a setembro);
- Termo de consentimento livre esclarecido da anestesia (refere que está em implantação);
- Ficha pré anestésica;
- Ficha anestésica;
- Ficha Pós anestésica.

17. RECOMENDAÇÕES

17.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

17.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

18. IRREGULARIDADES

18.1. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

18.1.1. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. Constatações

HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA - 331/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

18.2.1. Não possui médico anestesista exclusivo na SRPA: Item não conforme as Resoluções do CFM 2174/2017, 2147/2016

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM, dos anestesistas;
- Escala médica de plantão da SRPA;
- Produção e características da demanda do Centro Cirúrgico dos últimos 03 meses;
- Mapa cirúrgico do último mês;
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo preconizado pela anestesia (pré-anestésico, anestesia, pós-anestésico e termos de consentimento livre esclarecido);
- Fluxo Covid para as cirurgias.

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 10 de outubro de 2022, sistema CFM 395/2022.

Recife - PE, 22 de outubro de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. ANEXOS



20.1. Placa Entidade Beneficente



20.2. Busto Dr Frederico Carvalheira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.3. Centro Cirurgico



20.4. Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.5. Centro Cirurgico



20.6. Centro Cirurgico Microscopio



20.7. Centro Cirurgico



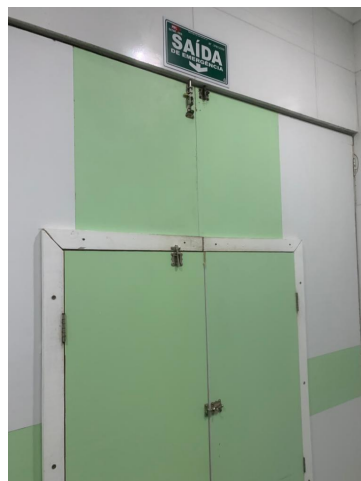
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.8. Lavabo



20.9. Ante sala





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.10. Ante sala



20.11. Ante sala



20.12. SRPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.13. SRPA Acesso UTI



20.14. SRPA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.15. SRPA



20.16. SRPA



20.17. SRPA



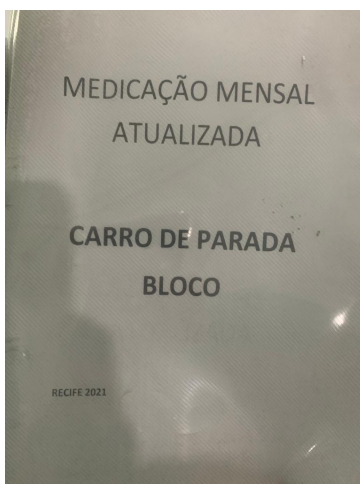
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.18. SRPA



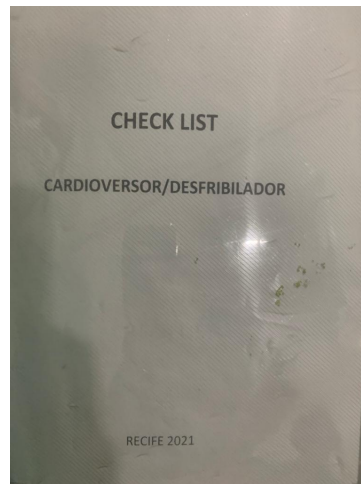
20.19. Carrinho Parada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.20. Carrinho Parada



20.21. Carrinho Parada

FORMULÁRIO DE VIGILÂNCIA DE MEDICAMENTOS DO CARRINHO DE PARADA

COD.	MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	COTAS	ESTOQUE ATUAL	AUTORIA DA ENTREGA		BASTOQUE ATUAL	RESERVA DA FARMACIA
					DATA	QUANTIDADE		
814	ACIDO ACETILSALICILICO COMP COMB	COMPRIMIDO	2	0,0	06/05/21	0,00	0,00	
832	ADRENALINA 3MG/ML 2 ML	AMPOLA	2	0,2	05/05/21	0,00	0,00	
833	ADRENALINA 3MG/ML 1 ML (MAY)	AMPOLA	15	1,5	05/05/21	0,00	0,00	
838	AGUA DESTILADA SOL INJECTION	AMPOLA	10	10	26/10/20	0,00	0,00	
841	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
842	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
843	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
844	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
845	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
846	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
847	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
848	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
849	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
850	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
851	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
852	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
853	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
854	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
855	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
856	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
857	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
858	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
859	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
860	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
861	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
862	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
863	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
864	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
865	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
866	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
867	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
868	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
869	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
870	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
871	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
872	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
873	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
874	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
875	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
876	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
877	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
878	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
879	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
880	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
881	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
882	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
883	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
884	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
885	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
886	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
887	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
888	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
889	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
890	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
891	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
892	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
893	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
894	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
895	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
896	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
897	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
898	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
899	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	
900	AMORFONINA 50MG/ML AMP COMB	AMPOLA	8	0,5	05/05/21	0,00	0,00	

20.22. Carrinho Parada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.25. Residencia Medica



20.26. Residencia Medica



20.27. Residencia Medica



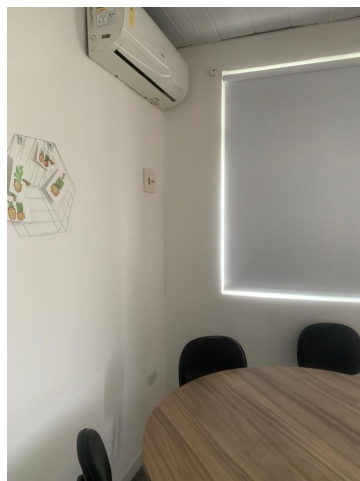
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.28. Residencia Medica



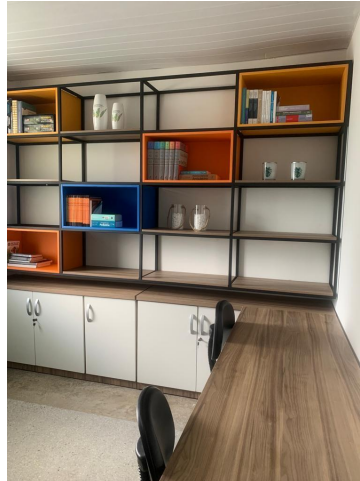
20.29. Residencia Medica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.30. Residencia Medica



20.31. Residencia Medica



20.32. Residencia Medica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.33. Construção



20.34. Construção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.35. Construção Novo Centro Cirurgico



20.36. Construção Novo Centro Cirurgico



20.37. Construção Novo Centro Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.38. Construção Novo Centro Cirurgico



20.39. Construção Novo Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.40. Construção Novo Centro Cirurgico